**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PARECER Nº 163/2015**

**RELATÓRIO:**

Cuida-se de Moção nº 006/2015, apresentada pelo Senhor Deputado Fernando Furtado, que solicita o envio de Mensagem de Protesto à Comunidade do Município de Santa Quitéria/MA, contra o atentado sofrido pelo Professor José Augusto Ribeiro, Diretor do Núcleo do SINPROESEMMA, do Município de Santa Quitéria, Estado do Maranhão.

Justifica o autor da proposição que os motivos que ensejam a matéria relacionam-se diretamente com o “*ocorrido na madrugada do dia 04 de junho na cidade de Santa Quitéria - MA, quando o professor José Augusto Ribeiro, diretor do Núcleo do SINPROESEMMA deste Município sofreu um atentado, onde seu veículo foi alvejado com dois tiros em sua residência. O mesmo lidera a greve dos professores municipais que ocorre desde o dia 13 de maio, reivindicando principalmente: a correção do piso nacional dos professores, que não foi realizada nos anos de 2014 e 2015; redução da carga horária dos professores do 1° ao 5° ano; pagamento de adicional noturno, risco de vida e a inclusão do calendário de férias para os vigias da educação no Município*”.

Justifica-se ainda, “*com a garantia do direito de greve que é assegurada pela Constituição Federal e pela Lei Federal n° 7.783/89 que o regulamenta. Segundo o artigo 6°, os empregadores não podem em hipótese alguma constranger o empregado para que volte ao trabalho ou impedir a divulgação do movimento. Nós enquanto Poder constituído repudiamos veemente essa atitude criminosa e que a mesma não contribui em nada para o fortalecimento da educação do município e merece ser agravada para que a Casa do Povo, expresse a verdadeira vontade popular*.”

Com efeito, Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Assembleia sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando, (Art.148, do Regimento Interno da Casa).

Ademais, verifica-se, portanto, preenchidos os requisitos do art. 149 do mesmo Regimento, o qual determina que “a moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluída, necessariamente pelo texto que será objeto de apreciação do Plenário”.

**VOTO DO RELATOR:**

Ante o exposto, votamos favoravelmente pela aprovação da Moção n.º 006/2015, e pela sua consequente apreciação em Plenário.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela aprovação da Moção n.º 006/2015, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIN”, em 23 de junho de 2015.

 Deputado MARCO AURÉLIO- Presidente

 Deputado RICARO RIOS - Relator

 Deputado PAULO NETO

 Deputado FABIO MACEDO